



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-2
Processo nº : 14052.004743/91-31
Recurso nº : 07.128
Matéria : IRPF - Exs.: 1987 a 1991
Recorrente : CAIRO PEREIRA DE SOUZA
Recorrida : DRJ em BRASÍLIA-DF
Sessão de : 16 de abril de 1998
Acórdão nº : 107-04.928

IRPF - DECORRÊNCIA. A decisão proferida no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos novos a ensejar conclusão diversa.

Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CAIRO PEREIRA DE SOUZA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar ao decidido no Acórdão nº 107-04.909 de 15/04/1998, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

NATANAEL MARTINS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 MAI 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, PAULO ROBERTO CORTEZ, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e FRANCISCO DE SALES R. DE QUEIROZ. Ausente, justificadamente, o Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS.

Processo nº : 14052.004743/91-31
Acórdão nº : 107-04.928

Recurso nº : 07.128
Recorrente : CAIRO PEREIRA DE SOUZA

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento decorrente de imposto de renda pessoa-jurídica, no qual se apurou distribuição de rendimentos ao sócio, tendo sido os correspondentes valores tributados em sua declaração de rendas, na forma do art. 29, § 8º, art. 34, I, 403 e 404, todos do RIR/80.

Na impugnação, tempestivamente apresentada, o contribuinte manifesta os mesmos argumentos em que fundamentou seu inconformismo contra a exigência do processo principal e, a decisão singular, acompanhando o que fora decidido naquele processo, considerou a ação fiscal procedente.

Cientificado desta decisão, manifestou o contribuinte seu inconformismo por intermédio de recurso, invocando o princípio da decorrência em face do recursos apresentado no processo principal.

O processo principal, objeto de recurso para este Conselho, onde recebeu o nº 111.018, julgado nesta mesma Câmara, na sessão de 15.04.98, Acórdão nº 107-04.909, logrou provimento parcial.

É o Relatório.

VOTO

Conselheiro NATANAEL MARTINS, Relator

O recurso foi interposto dentro do prazo e, preenchendo os demais requisitos legais, deve ser conhecido.

Como visto no relatório, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra a pessoa jurídica da qual é sócio, para cobrança de imposto de renda pessoa-jurídica, também objeto de recurso que, julgado, logrou provimento parcial.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso por tempestivo e, no mérito, voto no sentido de dar-lhe provimento parcial, para que se ajuste ao decidido no processo principal.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 16 de abril de 1998.


NATANAEL MARTINS

Processo nº : 14052.004743/91-31
Acórdão nº : 107-04.928

INTIMAÇÃO

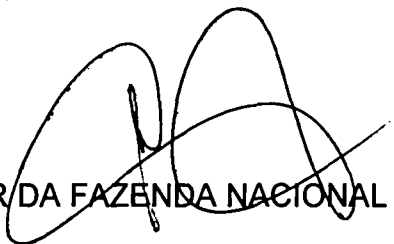
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em 12 MAI 1998



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ciente em 22 MAI 1998



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL